

## **EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 2.125, DE ABRIL 2020.**

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional; dispõe sobre a sistemática de repasse das receitas oriundas do concurso de prognóstico específico, instituído pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, durante o período que especifica; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Suprime-se o parágrafo 4º do artigo 1º, e artigos 6 e 7, do Projeto de Lei nº 2.125, de abril 2020

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Pelé é de grande importância hoje para o esporte brasileiro, e particularmente para o jogador de futebol, já o trabalhador esportivo tem todos os seus direitos trabalhistas resguardados.

O jogador de futebol tem suas particularidades dentro da legislação, desde formalização de contratos de trabalho, jornada de trabalho, multa contratual, garantia de um seguro, recolhimento dos valores relativos ao IR e FGTS, direito de imagem, direito de arena. Situações que dificilmente seriam encontradas na CLT.

Contudo, dos artigos constantes na PL pequena parte deles estão fortemente atrelados ao atual período de calamidade pública que vivemos, atualmente o restante tem por objetivo ofertar mais oportunidade aos clubes de manutenção de



irresponsabilidade gerencial quando tenta retirar os direitos dos atletas trabalhadores, o que nesse momento devemos nos ater.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



\* C D 2 0 7 3 7 1 8 4 7 8 0 0 \*